

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA FC2G HOLDING E ADMINISTRAÇÃO DE BENS FAMILIAR LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2023, às 10h30min, na sede social da empresa situada na Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056, reuniram-se os sócios quotistas de **FC2G Holding e Administração de Bens Familiar Ltda** sociedade empresária limitada, que vem operando nesta praça, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 3523059187-5, inscrita no CNPJ sob o nº 27.988.631/0001-17, representando a totalidade do capital social conforme se constatou do respectivo livro de presença. Assim, reunido os referidos quotistas, a saber: **FABIO NERI LOURENÇO**, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão-parcial de bens nascido em 01/07/1971, engenheiro, portador da CI/RG nº 17.958.925-8 expedida pela SSP/SP, com data de expedição em 20/01/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.471.248-38, residente domiciliado na Avenida J de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056, portador de bens, nascida em 02/09/1971, cirurgiã dentista, portadora da CI/RG nº 20.196.927-0 expedida pela SSP/SP, com data de expedição em 25/01/2021, inscrita no CPF/MF nº 257.161.338-35, residente domiciliada na Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056. Foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. **Fabio Neri Lourenço**, que, por sua vez, convidou a mim, **Christiane Pereira Ribeiro Lourenço**, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada assim a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente abriu a sessão e, de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo: A. Discutir os atos relativos à transformação desta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado; B. Aprovar a alteração do nome empresarial (firma ou denominação); C. Aprovar a conversão das quotas em ações ordinárias nominativas, com a respectiva distribuição entre os acionistas; D. Aprovar a alteração de atividades econômicas (principal e secundárias); E. Aprovar a alteração do Objeto Social; F. Eleger os novos membros da diretoria para o triênio 2022 a 2025. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que se a Assembleia aprovar os atos de transformação será regida pelo estatuto que tinha em mãos e que iria também submeter à apreciação da Assembleia. Após análise e discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram: A) Aprovada a transformação desta Sociedade Empresária Limitada Unipessoal em Sociedade Anônima de Capital Fechado. B) Em decorrência da Transformação da **FC2G Holding e Administração de Bens Familiar Ltda** em Sociedade Anônima de Capital Fechado, a denominação social passará a ser **FC2G Holding Patrimonial S/A** em consonância com o disposto no Art. 1.160 do Código Civil. c) O capital social de **RS 6.234.260,00 (seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)** é mantido, inteiramente realizado em moeda corrente nacional. Consultada a Assembleia a respeito, após a discussão, verificou-se ter sido aprovada a transformação da sociedade e todas as demais deliberações incluídas na ordem do dia, por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente em seguida declarou, de acordo com a resolução da Assembleia, que o capital social da sociedade transformada subscrito e inteiramente realizado em moeda corrente nacional do País e bens imóveis, no valor de **RS 6.234.260,00 (seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)** seria convertido em **6.234.260 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta) Ações Ordinárias Nominativas**, com direito a voto e valor nominal de RS 1,00 (um real) cada ação, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias Nominativas	% No Capital Social	Valor Total Das Ações Ordinárias Nominativas
Fabio Neri Lourenço	3.117.130	50,00%	RS 3.117.130,00
Christiane Pereira Ribeiro Lourenço	3.117.130	50,00%	RS 3.117.130,00
<b>Total</b>	<b>6.234.260</b>	<b>100,00%</b>	<b>RS 6.234.260,00</b>

Proseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Estatuto, cujo assunto foi posto em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. D) A atividade econômica principal será CNAE 6462-0/00 - Holdings de Instituições Não-Financeiras. E) O objeto social passa a ser "gestão e concentração patrimonial (holding patrimonial, de natureza familiar), com o objetivo de facilitar a administração de bens e a sucessão hereditária". F) Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, iria proceder à eleição dos membros da Diretoria, para o primeiro mandato e exercício social. Procedida a eleição para membros da Diretoria, constatou-se eleito **Fabio Neri Lourenço**, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente e **Christiane Pereira Ribeiro Lourenço**, já qualificada, para o cargo de Diretora Administrativa, ambas com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitas por iguais períodos subsequentes, sendo que a atual diretoria terá seu mandato iniciando-se na data de assinatura da presente Ata de Transformação e término em 03 (três) anos após a data de início do mandato, data em que será realizada a assembleia geral ordinária, cujos cargos serão exercidos pelos Diretores nomeados: **Diretor Presidente - Fabio Neri Lourenço, Diretora Administrativa - Christiane Pereira Ribeiro Lourenço**. 1. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incurso nas proibições de que trata a legislação de regência, pela prática de crimes nas previstas, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis. 2. A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no § 1º do Art. 14 do Estatuto Social, 3. Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário-mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas. Nos termos do Art.22, § 1.º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação e constituição desta sociedade, pediu à Assembleia que autorizasse a Diretoria promover todos os demais atos complementares ao legal funcionamento da sociedade, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado, o que foi concedido. Em seguida, como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, a Assembleia deu por definitivamente constituída por **Transformação Da Sociedade Empresária Limitada Em Sociedade Anônima De Capital Fechado**, que passará a ter a denominação de **FC2G Holding Patrimonial S/A**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes. **Jundiaí/SP, 18 de Abril de 2023.** Fabio Neri Lourenço - Diretor Presidente - Acionista - Presidente da Assembleia - CPF/MF nº 142.471.248-38. Christiane Pereira Ribeiro Lourenço - Diretora Administrativa - Acionista - Secretária da Assembleia - CPF/MF nº 257.161.338-35. Visto do Advogado: Rafael Henrique Maia Marques - CPF/MF nº 049.900.776-01. OAB/MG nº 102.907. **JUCESP PROTOCOLO 2.145.289/23-9.**

**BOLETIM DE AÇÕES**

**Distribuição e qualificação das ações por acionista, de acordo com a transformação da Sociedade. Empresa: FC2G Holding Patrimonial S/A. Endereço da Sede: Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056.**

**DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA FC2G HOLDING PATRIMONIAL S/A**

Valor do Capital Social subscrito e inteiramente integralizado em bens imóveis e moeda corrente nacional	<b>RS 6.234.260,00 (seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)</b>			
Valor total do capital social	<b>RS 6.234.260,00 (seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)</b>			
Tipo de Ação	Distribuição	Subdivisão (Somente Ações Preferenciais Nominativas)	Valor Nominal por Ação	Direito a Voto
Ações Ordinárias	6.234.260 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta) Ações Ordinárias Nominativas	-	RS 1,00	SIM

**TITULAR DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS INTEGRALIZADAS**

Nome e Qualificação dos Acionistas	Tipo de Ações	Número de Ações	Porcentagem do Valor Integralizado em Bens Imóveis e Moeda Corrente Nacional	Valor Integralizado em Bens Imóveis e Moeda Corrente Nacional
<b>Fabio Neri Lourenço</b> , maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1971, engenheiro, portador da CI/RG nº 17.958.925-8 expedida pela SSP/SP, com data de expedição em 20/01/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.471.248-38, residente domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056.	Ordinárias	3.117.130	50,00%	RS 3.117.130,00
<b>Christiane Pereira Ribeiro Lourenço</b> , maior, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/09/1971, cirurgiã dentista, portadora da CI/RG nº 20.196.927-0 expedida pela SSP/SP, com data de expedição em 25/01/2021, inscrita no CPF/MF nº 257.161.338-35, residente domiciliada na Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056.	Ordinárias	3.117.130	50,00%	RS 3.117.130,00
<b>TOTAL</b>	Ordinárias	6.234.260	100,00%	RS 6.234.260,00

**Jundiaí/SP, 18 de Abril de 2023.** Fabio Neri Lourenço - Diretor Presidente - Acionista - CPF/MF nº 142.471.248-38. Christiane Pereira Ribeiro Lourenço - Diretora Administrativa - Acionista - CPF/MF nº 257.161.338-35. Visto do Advogado: Rafael Henrique Maia Marques - CPF/MF nº 049.900.776-01. OAB/MG nº 102.907.

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - Denominação Social e Sede: Artigo 1.** FC2G Holding Patrimonial S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições da legislação vigente aplicável. **Artigo 2.** A sociedade possui sede na Avenida Nove de Julho, nº 2.989, Apartamento 262, Bairro, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13208-056. **Parágrafo Único.** A sociedade não possui filial, mas poderá abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria. **Artigo 3.** A FC2G Holding Patrimonial S/A tem como objetivos sociais a gestão e concentração patrimonial (holding patrimonial, de natureza familiar), com o objetivo de facilitar a administração de bens e a sucessão hereditária. **Artigo 4.** O início das atividades da sociedade se deu em 13/06/2017 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Ações e Acionistas: Artigo 5.** O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis é de **RS 6.234.260,00 (seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, divididos em 6.234.260 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta) **Ações Ordinárias Nominativas**, com valor nominal de RS 1,00 (um real) por ação. **§ 1.º** O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76. **§ 2.º** As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis. **§ 3.º** As ações de que se refere o parágrafo anterior, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei 6.404/76 no que couber. **§ 4.º** O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76. **§ 5.º** A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da assembleia-geral. **CAPÍTULO III - Assembleias Gerais: Artigo 6.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto. **§1.º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ 2.º** Compete privativamente à Assembleia Geral: **I-** Reformar o estatuto social; **II-** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, ressalvado o disposto no inciso I do art. 142 da Lei 6.404/76; **III-** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **IV-** Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no **§ 10.** Do art. 59 da Lei 6.404/76; **V-** Suspender o exercício dos direitos do acionista; **VI-** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; **VII-** Autorizar a emissão de partes beneficiárias; **VIII-** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e, **IX-** Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; **X-** Fixar o montante da remuneração dos Diretores. **§ 3.º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: **I-** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II-** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **III-** Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando toro caso; **§4.º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. **§5.º** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única. **Artigo 7.** As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação. **Artigo 8.** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. **Artigo 9.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 10.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei. **Artigo 11.** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre: **I -** Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; **II -** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **III -** Redução do dividendo obrigatório; **IV-** Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra; **V-** Participação em grupo de sociedades; **VI-** Mudança do objeto da Sociedade; **VII-** Cessação do estado de liquidação da Sociedade; **VIII-** Criação de partes beneficiárias; **IX-** Cisão da Sociedade; **X-** Dissolução da Sociedade. **Artigo 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 13.** Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos. **CAPÍTULO IV - Título I - Administração Da Sociedade: Artigo 14.** A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo. **§1.º** O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§2.º** Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista ou não. **§3.º** O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§4.º** O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria. **Artigo 15.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, expirando-se na data de Realização da Assembleia Geral Ordinária, no terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente. **§1.º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§2.º** Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão. **Artigo 16.** Compete à Diretoria: **I-** Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente; **II-** Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais; **III-** Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral; **IV-** Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos; **V-** Propor alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando artigo 13; **VI-** Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade; **Artigo 17.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: **I-** Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores; **II-** Assinar correspondência da sociedade; **III-** Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauchês, recibos e quitações; **IV-** Assinar a emissão de ações, cauteias e debêntures de responsabilidade da sociedade; **V-** Assinar o Balanço, os Balanetes da sociedade e seus respectivos anexos; **VI-** Autorizar ou cancelar a compra, venda e locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauchês ou quaisquer outras formas de garantia real; **VII-** Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada; **VIII-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **IX-** Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento; **X-** Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade; **XI-** Aprovar e orientar a política geral da sociedade. **Artigo 18.** Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gestão dos recursos de conformidade com as diretrizes emanadas da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade. **Artigo 19.** Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, será convocada Assembleia Geral para eleger novos diretores. **Artigo 20.** Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois. **§1.º** É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros. **§2.º** É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas. **Artigo 21.** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada. **Título II - Conselho Fiscal: Artigo 22.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§1.º** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **§2.º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia geral que os eleger. **§3.º** O pedido de funcionamento de conselho fiscal, ainda que a matéria não consta de anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social e Dividendos: Artigo 23.** O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis. **Artigo 24.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Artigo 25.** O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 27 e 28 do presente Estatuto. **Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consecutórios desta exação. **Artigo 27.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital. **Artigo 28.** A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. **Artigo 29.** Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. **Artigo 30.** Os acionistas tem direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **I -** cota destinada à constituição de reserva legal; **II -** importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; **III -** lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício. **Artigo 31.** A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. **Artigo 32.** O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. **Artigo 33.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 30 ou retenção de todo o lucro. **Artigo 34.** A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim. **CAPÍTULO VI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 35.** A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **§1.º** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VII - Acordos de Acionistas: Artigo 36.** Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para aquisições, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigatórias terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei. **CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias: Artigo 37.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente. **Artigo 38.** As partes elegem qualquer Câmara de Arbitragem Empresarial - CAMARB como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social. **Jundiaí/SP, 18 de Abril de 2023.** Fabio Neri Lourenço - Diretor Presidente - Acionista - CPF/MF nº 142.471.248-38. Christiane Pereira Ribeiro Lourenço - Diretora Administrativa - CPF/MF nº 257.161.338-35. Visto do Advogado: Rafael Henrique Maia Marques - CPF/MF nº 049.900.776-01. OAB/MG nº 102.907.

